

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

FEDERAÇÃO DE ESPORTES DE MONTANHA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A FEDERAÇÃO DE ESPORTES DE MONTANHA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO resolve, na forma do Art.18, g do Estatuto vigente, através de Assembleia Geral Ordinária realizada em 11/01/2023 alterar o estatuto, que passa a conter o conteúdo abaixo expendido.

TÍTULO I FEDERAÇÃO

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

Art.1 - A FEDERAÇÃO DE ESPORTES DE MONTANHA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, também designada por Federação, fundada em 28/08/2000, entidade de administração estadual do desporto de montanhismo, integrante do Sistema Estadual de Desporto, é uma associação sem fins lucrativos, de caráter desportivo, ambiental e cultural, com personalidade jurídica distinta dos seus filiados, patrimônio próprio e tempo de duração indeterminado. A Federação exercerá suas atividades de conformidade com as leis do país, em especial as leis 9615/1998 com alterações da Lei 9981/2000.

Art.2 – A sede se localiza na Rua Riachuelo, nº 92, Apt. 1.409 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.230-014, elegendo o foro da capital Estado do Rio de Janeiro.

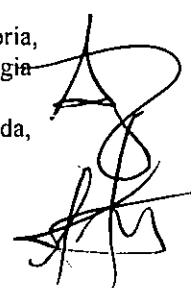
Art.3 - A Federação, nos termos do inciso I, do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

Art.4 - Para efeito de abrangência, a Federação considera montanhismo uma prática esportiva e que se caracteriza pela ascensão em montanhas e elevações rochosas, por meio de caminhadas ou escaladas, com diferentes graus de dificuldade e tempos de duração. O termo “montanhismo” abrange as seguintes atividades e suas práticas derivadas: caminhadas em montanha ou trekking (de curta e longa distância, eventualmente incluindo pernoites); escalada em rocha (esportiva e tradicional); escalada em gelo e neve; alta montanha; ‘bouldering’ e escalada em muros artificiais. Considera-se também de abrangência da Federação, o conjunto de atividades relacionadas com o montanhismo: excursionismo, acampamento, ginásios de escalada, escolas e cursos de montanhismo, escalada e de atividades esportivas e recreativas ao ar livre em montanha; guias profissionais de escalada e montanhismo e outras empresas que comercializem o montanhismo; ações de proteção ao meio ambiente de montanha, atividades culturais, publicações, atividades de prevenção de acidentes e segurança.

Art.5 - A Federação tem por finalidade filiar as entidades de montanhismo e escalada do Estado do Rio de Janeiro, bem como os seus praticantes, abrangendo suas diferentes modalidades formais e não formais, com o intuito de difundir, organizar e incentivar a prática responsável dessas atividades e das competições de escaladas no Estado.

Art.6 - A Federação tem por objetivos:

- a) organizar, difundir e incentivar a prática de montanhismo e escalada no âmbito estadual;
- b) desenvolver, incentivar, difundir e apoiar ações e atividades de conservação ambiental, manejo, a proteção e a ecologia das áreas de prática do montanhismo, incluindo ações para promover o acesso livre e responsável às áreas de montanha;
- c) organizar, gerir, divulgar e promover a realização de competições e/ou exibições de escaladas e caminhadas, inclusive competições em muros artificiais;
- d) organizar, divulgar, administrar e realizar atividades e eventos culturais que promovam a história, cultura e tradições do montanhismo, e quaisquer assuntos ligados ao meio ambiente e ecologia de áreas de montanha;
- e) representar o montanhismo estadual junto ao Poder Público, terceiro setor e esfera privada, incluindo outras entidades desportivas, ambientais e culturais e promovendo intercâmbio;



- l) zelar pela organização, pela ética e pela disciplina na prática do montanhismo e escalada, nas entidades que lhe são filiadas e seus associados;
- g) cumprir e fazer cumprir os atos originários das entidades e organismos internacionais a que esteja filiada, assim como os expedidos pelos órgãos e autoridades que integram o poder público.
- h) informar aos filiados, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, funcionamento e disciplina das atividades de montanhismo e escalada.
- i) interceder, perante os poderes públicos e em empresas privadas, em defesa dos direitos e dos interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas a sua jurisdição;
- j) aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância de normas estatutárias, regimentais, regulamentares, éticas e legais.
- k) decidir, em casos de urgência e em caráter preventivo, do afastamento de qualquer filiada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto, do Regimento Interno e demais regulamentos.
- l) praticar todos os atos necessários à consecução de seus objetivos.

Art.7 - A Federação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Único - A Federação poderá exercer atividade econômica desde que a manter as atividades institucionais em geral.

CAPÍTULO II **DAS INSÍGNIAS**

Art.8 - A Federação tem como insígnias o logo, a bandeira e o emblema.

Parágrafo Primeiro - A Federação poderá usar flâmulas e galhardetes com as características existentes nas suas insígnias.

Parágrafo Segundo - O uso das insígnias da Federação é de sua propriedade exclusiva, sendo vedada a sua exploração por terceiros, salvo em caso de prévia e expressa autorização.

CAPÍTULO III **DOS PODERES DA FEDERAÇÃO**

Art.9 - São poderes da Federação, em conformidade com as atribuições constantes deste Estatuto:

- a) Assembleia Geral.
- b) Conselho Fiscal.
- c) Presidente.
- d) Diretoria.
- e) Tribunal de Justiça Desportiva.

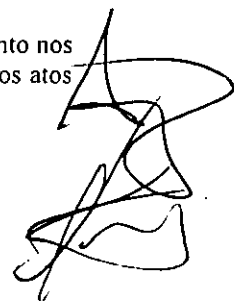
Art.10 - A organização e o funcionamento da Federação, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão as normas constantes do regulamento interno e atos acessórios.

Parágrafo Único - A Federação não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento das suas filiadas, quando conflitantes com as normas referidas neste Estatuto.

Art.11 - As obrigações contraídas pela Federação não se estendem às suas filiadas, nem lhes criam vínculos de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão exclusivamente empregados na realização de suas finalidades.

Art.12 - A Federação não intervirá em suas filiadas, nem as autorizará a intervir nas ligas e associações, salvo em casos graves, que possam comprometer a ordem desportiva e o respeito aos seus poderes internos.

Parágrafo Único - Em caso de vacância dos poderes em quaisquer das filiadas, sem o preenchimento nos prazos estatutários, a Federação poderá credenciar um delegado, que providenciará a realização dos atos necessários à normalização da vida institucional, desportiva e administrativa de sua filiada.



Art.13 - Ninguém poderá candidatar-se, ser eleito ou exercer cargo de qualquer poder, ou qualquer cargo ou função, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela Federação.

Parágrafo Único - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art.14 - Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da Federação cidadãos brasileiros e estrangeiros em situação legal de permanência, maiores de 21 (vinte e um) anos.

Art.15 - O membro de qualquer poder ou órgão não poderá licenciar-se do exercício do cargo ou função, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos aprovados em assembleia.

SEÇÃO I **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art.16 - A Assembleia Geral, constituída pelas entidades filiadas e associados diretos, é o poder máximo da Federação.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por entidades filiadas, as pessoas jurídicas filiadas à Federação.

Parágrafo Segundo - Cada entidade filiada terá direito a um voto. As entidades filiadas são formadas pelos fundadores da Federação e demais associações filiadas posteriormente.

Parágrafo Terceiro - As filiadas com direito a voto, serão representadas pelos seus respectivos Presidentes, por um membro da Diretoria devidamente credenciado ou com uma pessoa designada pelo presidente através de procuração com firma reconhecida, sendo a representação unipessoal.

Parágrafo Quarto - Somente poderão votar nas Assembleias as filiadas que:

- a) contarem, no mínimo com um ano de filiação, salvo os casos de fusão ou desmembramento, quando a entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu, já seja filiada há mais de um ano, contado da data da Assembleia a ser realizada.
- b) comprovem o pagamento das anuidades devidas à Federação.
- c) estejam em condições legais de funcionamento junto às autoridades competentes.
- d) figurem na relação de filiadas com direito a voto, que deverá ser publicada juntamente com o Edital de Convocação da Assembleia Geral e tenham atendido às exigências legais estatutárias.

Parágrafo Quinto - Entende-se por associados, as pessoas físicas filiadas à Federação.

Parágrafo Sexto - Somente poderão votar nas Assembleias os associados que:

- a) comprovem o pagamento das anuidades devidas à Federação.

Parágrafo Sétimo - O grupo de associados presentes na assembleia terá direito a um voto que represente a sua maioria. Em casos de empate entre os associados presentes, o voto do grupo de associados presentes na assembleia será nulo.

Parágrafo Oitavo - Em caso de empate geral ao contabilizar os votos das entidades filiadas e grupo de associados, deverá ser marcada uma nova assembleia.

Art.17 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, para:

I - Anualmente:

- a) conhecer o relatório das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentado pelo Presidente.
- b) julgar as contas do exercício anterior, acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial, instruído com parecer do Conselho Fiscal.
- c) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

II - Bienalmente, para eleger o Presidente, o 1º e 2º Vice Presidentes e o Diretor Financeiro da Federação, e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, dando-lhes posse imediata, bem como para os fins previstos no item I deste artigo.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Federação, do Conselho Fiscal, ou por solicitação escrita de 1/5 (um quinto), no mínimo, dos membros da Assembleia.

Art.18 - Compete, ainda, à Assembleia Geral:

- a) aprovar o ingresso de novas filiadas e/ou a desfiliação das mesmas mediante o voto favorável, por maioria simples das filiadas com direito a voto;
- b) preencher os cargos vagos, quando de sua atribuição;
- c) aprovar ou não a concessão de títulos honoríficos, conforme Regimento Interno;



- d) autorizar o Presidente da Federação a adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis, mediante proposta da Diretoria, instruída com parecer do Conselho Fiscal;
- e) delegar poderes especiais ao Presidente da Federação;
- f) destituir qualquer membro de poder por ela eleito, mediante aprovação pelo voto por maioria simples das filiadas com direito a voto desde que comprovada a existência de motivo grave, assegurado o direito de defesa;
- g) reformar o Estatuto, no todo ou em parte, por iniciativa própria ou proposta do Presidente, mediante o voto por maioria simples das filiadas com direito a voto e somente após 06 (seis) meses da última alteração, salvo para dar cumprimento à Lei;
- h) elaborar, aprovar e reformar o Regimento Interno e Código de Ética, no todo ou em parte, por iniciativa própria ou proposta do Presidente, mediante o voto por maioria simples das filiadas com direito a voto e somente após 06 (seis) meses da última alteração, salvo para dar cumprimento à Lei;
- i) interpretar o Estatuto em última instância;
- j) resolver sobre a extinção e dissolução da Federação, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria, mediante aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das filiadas, bem como, por maioria absoluta, sobre a destinação dos respectivos bens.

Parágrafo Único - Em caso de justificada impossibilidade de comparecimento a determinada reunião ou assembleia, poderá o representante da filiada, encaminhar previamente ao Presidente, ou ao seu substituto, o seu voto escrito sobre qualquer matéria incluída em pauta, devendo esse voto ser lido na respectiva sessão e, em seguida, registrado na ata correspondente.

Art.19 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Federação, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização, quando se tratar de reuniões anuais, para decisão na forma prevista no inciso I do Art. 17 deste Estatuto;
- b) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização quando se tratar de Assembleia Geral Eletiva, conforme previsto no inciso II do Art. 17 deste Estatuto;
- c) com antecedência mínima de 05 (cinco) dias contados de sua solicitação, quando se tratar de Assembleia Geral Extraordinária, conforme prevista no Parágrafo Único do Art. 17 deste Estatuto;

Art.20 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por publicação de edital, na sede da Federação, onde serão dadas a conhecer, com a antecedência mínima prevista nos itens a, b, e c, do Art.18 deste Estatuto, a finalidade, data, hora e local da reunião, e mediante comunicação, por escrito, às filiadas, com igual antecedência.

Art.21 - A Assembleia instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado "quorum".

Art.22 - As eleições previstas no art.17 inciso II, serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

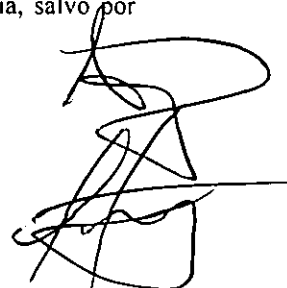
Parágrafo Primeiro - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados. Se permanecer o empate, será considerado eleito o candidato a Presidência mais idoso, juntamente com seu vice.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Assembleia serão sempre tomadas por maioria de votos, salvo exigências estatutárias de "quorum" especial.

Art.23 - Nas Assembleias Gerais, o Presidente da Federação ou seu substituto eventual, abrirá a reunião e, em seguida, a Assembleia escolherá, dentre os presentes, um de seus membros para assumir a Presidência da Assembleia. Ao Presidente escolhido caberá indicar, dentre os presentes, 01 (um) Secretário de mesa.

Art.24 - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha a Ordem do Dia, salvo por resolução unânime de seus integrantes.

SEÇÃO II



DO CONSELHO FISCAL

Art.25 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração financeira da Federação, compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria, com mandato de dois anos.

Art.26 - Ao Conselho Fiscal, compete, além do disposto na legislação vigente, o seguinte:

- a) examinar, mensalmente, os livros, documentos e balancetes;
- b) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da Federação, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;
- c) fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos públicos competentes;
- d) denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a função fiscalizadora;
- e) reunir-se, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação por qualquer um de seus membros, de 1/3 (um terço) dos membros da Assembleia Geral ou do Presidente da Federação;
- f) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

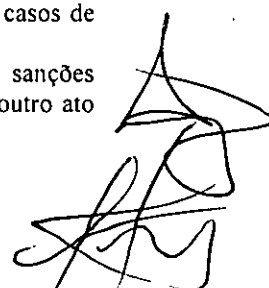
SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art.27 - A presidência da Federação, compõe-se do Presidente e dos 1º e 2º Vice-Presidentes, eleitos pela Assembleia Geral, na forma do artigo 17 inciso II, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) única recondução.

Parágrafo Único - O presidente da Federação, após a ter servido seu mandato e uma recondução, não poderá assumir, na chapa imediatamente subsequente, o cargo de vice-presidente da Federação.

Art. 28 - Ao Presidente, cabe a responsabilidade de administrar a Federação com a cooperação direta dos membros das Diretorias e, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- a) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras, desportivas, ambientais e culturais da Federação;
- b) supervisionar o pessoal a serviço remunerado na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, conceder férias, premiar, abrir inquéritos e instaurar processo;
- c) apresentar à Assembleia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatório circunstanciado da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o balanço do movimento econômico e financeiro e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) nomear e dispensar os membros da Diretoria que independem de eleição, designar assessores e os componentes das comissões que instituir;
- e) fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa, observados o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais;
- f) constituir as delegações incumbidas da representação da Federação dentro ou fora do país;
- g) assinar títulos, cheques, recibos, ou quaisquer outros documentos que constituam obrigação financeira, obedecendo as disposições deste estatuto;
- h) celebrar convênios e acordos que importem em compromissos para a Federação;
- i) por em execução os atos decisórios dos poderes e efetivar as penalidades pelos mesmos aplicadas, na esfera de suas atribuições;
- j) providenciar a guarda e a conservação dos bens imóveis da Federação, aliená-los e constituir direitos reais sobre os mesmos, mediante autorização da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal;
- k) depositar ou determinar depósito em instituição financeira idônea dos valores da Federação, em espécie ou em títulos;
- l) presidir as reuniões com as Diretorias com direito a voto, inclusive o de minerva, nos casos de empate;
- m) aplicar às pessoas jurídicas e físicas sujeitas a jurisdição da Federação, as sanções administrativas cabíveis prescritas no estatuto, no regimento interno, ou em qualquer outro ato da entidade, ressalvada a competência dos demais poderes;



- n) representar a Federação, em juízo ou fora dele, podendo inclusive constituir procuradores;
- o) expedir avisos às filiadas, observadas as normas deste estatuto e a competência dos demais poderes;
- p) praticar quaisquer atos excluídos de sua competência explícita mediante delegação de poderes da Assembleia Geral;
- q) Presidir as Comissões Técnicas, indicando seus membros.

Parágrafo Único - Os Atos do Presidente da Federação, no uso das atribuições constantes das alíneas "f", "h" e "n", deste artigo serão expedidos após pronunciamento favorável da Diretoria.

Art.29 - Os Vice-Presidentes da Federação são o substituto do Presidente no seu impedimento.

Parágrafo Único - Os Vice-Presidentes poderão desempenhar qualquer parcela na função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegada em ato expresso.

Art.30 - No caso de impedimento ocasional do Presidente e dos Vice-Presidentes, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, um dos Diretores indicado pelo Presidente assumirá o exercício da Presidência.

Art.31 - Se ocorrer vacância do cargo de Presidente em qualquer momento do mandato, o 1º Vice-Presidente assumirá a Presidência, em caráter efetivo, pelo restante do mandato e o seu cargo será preenchido, em caráter efetivo, pelo 2º Vice-Presidente, cargo que ficará vago.

Parágrafo Único - No caso de vacância nos cargos de Presidente e de 1º Vice-Presidente, haverá eleição para o preenchimento dos mesmos, e os eleitos completarão o restante do mandato, salvo se o fato ocorrer nos últimos seis meses do mandato, hipótese em que assumirá a Presidência o 2º Vice-Presidente.

Art.32 - Vagando os cargos de Presidente e de Vice-Presidentes, haverá eleição para o preenchimento dos mesmos, e os eleitos completarão o restante do mandato, salvo se o fato ocorrer nos últimos seis meses do mandato, hipótese em que assumirá a Presidência um dos Diretores, na ordem prevista no art.40 deste Estatuto.

Art.33- O 2º Vice-Presidente receberá as autuações da Secretaria Geral, e abrirá Sindicância para apuração.

Art.34 - Cabe ao 1º Vice-Presidente determinar a instauração de processo administrativo disciplinar, designar os membros que farão parte das Comissões Disciplinares.

Parágrafo Único - Cabe ao 1º Vice-Presidente julgar o processo administrativo quando o infrator for associado, caso seja uma filiada, o referido processo será julgado em forma de Colegiado pela Presidência e as demais Diretorias.

SEÇÃO IV **DA DIRETORIA**

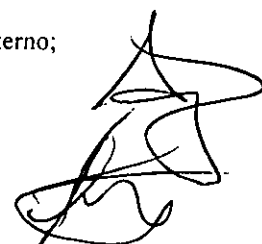
Art.35 - A Diretoria, poder da superior administração, em regime de colegiado, compõe-se do Presidente, dos 1º e 2º Vice-Presidentes e do Diretor Financeiro, eleitos pela Assembleia Geral, e dos Diretores das diretorias, nomeados pelo Presidente.

Parágrafo Único - Cada um dos membros nomeados exercerá funções privativas de direção na forma do regimento interno, com a colaboração de Subdiretores, quando necessário, também de nomeação do Presidente.

Art.36 - Em caso de impedimento de qualquer Diretor, sua substituição será exercida pelo Subdiretor respectivo ou, se não houver, por outro Diretor, Vice-Presidente ou o próprio Presidente dentre os que estiverem em exercício conforme designação do Presidente.

Art.37 - À Diretoria, sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização do Presidente, compete:

- a) aprovar todos os atos que complementam este Estatuto, o regulamento geral, demais regulamentos e regimentos, bem como os atos de caráter normativo próprios da Federação, ressalvada a competência dos demais poderes;
- b) propor à Assembleia Geral a reforma total ou parcial deste Estatuto e do Regimento Interno;
- c) propor à Assembleia Geral a concessão de títulos honoríficos e medalhas de mérito;



- d) propor à Assembleia Geral a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, ouvido o Conselho Fiscal;
- e) propor à Assembleia Geral a desfiliação de organismos e entidades nacionais e internacionais, bem como a dissolução da entidade;
- f) autorizar o recebimento de doação e legados, ouvido o Conselho Fiscal;
- g) aprovar o calendário anual das competições, observadas as normas da legislação desportiva vigente;
- h) aprovar o modelo do emblema da Federação e os uniformes;
- i) conceder licença aos membros e aos integrantes dos órgãos de cooperação;
- j) apreciar os balancetes mensais de receita e despesa encaminhando-os ao Conselho Fiscal;
- k) autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento, desde que haja recursos disponíveis;
- l) conceder ou negar filiação às filiadas e desfiliá-las;
- m) aplicar, às suas filiadas, as penalidades previstas no Capítulo XII, deste Estatuto;
- n) interpretar o presente estatuto e resolver os casos omissos;
- o) ao Diretor Financeiro compete o movimento financeiro, inclusive a movimentação bancária, sendo sempre obrigatória a assinatura em conjunto com o Presidente ou com um dos Vice-Presidentes;
- p) propor a revisão do Código de Ética, Estatuto e Regimento Interno no que for necessário para posterior deliberação em Assembleia Geral;
- q) recomendar o fechamento definitiva ou temporariamente de áreas para prática de esportes de montanha em caso de iminente dano pessoal, ao meio ambiente ou à terceiros.

Art.38 - A Diretoria, reunir-se-á, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de pelo menos três de seus membros, com a presença de pelo menos três membros, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente ou o seu substituto.

Parágrafo Primeiro - O Presidente presidirá as reuniões da Diretoria e, nas suas ausências ou impedimentos eventuais, o seu substituto.

Parágrafo Segundo - As reuniões da Diretoria serão formalmente registradas em atas próprias, que ficarão disponíveis para conhecimento geral, juntamente com os documentos que as instruem.

Parágrafo Terceiro - Qualquer membro da Diretoria terá direito a pedido de vista de processo submetido à apreciação da Diretoria.

Parágrafo Quarto - A Diretoria, atuando sempre em regime de colegiado, deliberará validamente sobre as matérias de sua competência mediante o voto de maioria simples.

Parágrafo Quinto - As deliberações da Diretoria com a presença de apenas três de seus membros somente serão válidas quando adotadas mediante o voto consensual dos membros presentes.

Parágrafo Sexto - Em caso de justificada impossibilidade de comparecimento a determinada reunião, poderá o Diretoria encaminhar previamente ao Presidente, ou ao seu substituto, o seu voto escrito sobre qualquer matéria incluída em pauta, devendo esse voto ser lido na respectiva sessão e, em seguida, registrado na ata correspondente.

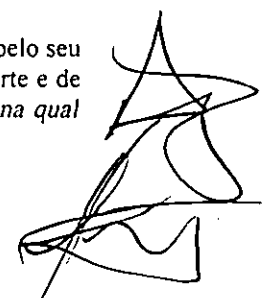
Parágrafo Sétimo - Em caso de empate, o Presidente poderá exercer o seu direito ao voto de qualidade conforme reza o Art.28, "I".

Art.39 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Federação, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração do Estatuto, do Regimento Interno e da Lei.

Art.40 - A administração da Federação, sem prejuízo da competência atribuída ao Presidente, descentralizar-se-á conforme o seguinte:

- a) Diretoria Financeira.
- b) Diretoria Técnica.
- c) Diretoria de Meio Ambiente.
- d) Diretoria de Comunicação.
- e) Diretoria de Competições.
- f) Diretoria Jurídica.
- g) Secretaria Geral.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria não receberão remuneração de qualquer espécie pelo seu trabalho como diretor na Federação, sendo-lhes fornecido, porém, os meios adequados de transporte e de diárias para custeio da estadia, quando do deslocamento, no interesse da Associação, da cidade na qual mantenham residência e domicílio.



Parágrafo Segundo - Os cargos de direção, eletivos ou de livre nomeação não poderão ser ocupados por:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade do esporte em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;
- e) inadimplentes das contribuições trabalhistas e previdenciárias;
- f) Falidos.

SEÇÃO V **DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Art.41 – O TJD terá como primeira instância a Comissão Disciplinar, integrada por cinco membros (que não pertençam aos referidos órgãos judicantes, mas sejam por estes escolhidos).

Parágrafo Primeiro - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Segundo - Das decisões da Comissão disciplinar caberá recurso ao TJD.

Art.42 - Compete ao TJD, conhecer e julgar os casos disciplinares, em consonância com as disposições do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, e em reuniões pelo seu Presidente convocadas para tal fim.

Art.43 - O TJD, compor-se-á de nove membros efetivos e cinco suplentes:

- a) Dois indicados pela Federação.
- b) Dois indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais da divisão principal.
- c) Um representante dos árbitros, por estes indicado.
- d) Dois representantes dos atletas, por estes indicados.

Parágrafo Único – O mandato dos membros do TJD terá duração máxima de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

Art.44 - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva.

TÍTULO II **DA FILIAÇÃO E ASSOCIAÇÃO**

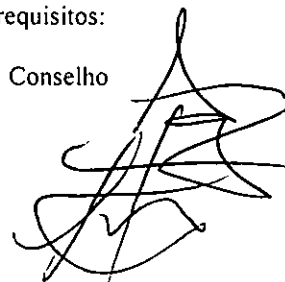
Art.45 - A Federação é constituída pelos fundadores, adiante relacionados, pelas entidades filiadas posteriormente à fundação e por associados diretos.

Parágrafo Primeiro. São fundadores da Federação:

- a) Clube Excursionista Carioca, estabelecido na rua Hilário de Gouveia, 71/206, Copacabana, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 42.325.613/0001-49.
- b) Centro Excursionista Brasileiro, estabelecido na Avenida Almirante Barroso nº 02 – 8º andar, Rio de Janeiro CNPJ nº 33.816.265/0001-11.
- c) Centro Excursionista Petropolitano, estabelecido na rua Irmãos D'Ângelo nº 39 – sobreloja 05 – Centro – Petrópolis/RJ, CNPJ nº 30.238.950/0001-10.
- d) Centro Excursionista Guanabara, estabelecido nesta cidade na rua Washington Luiz, 9 - Cobertura - Centro – Rio de Janeiro – RJ, CNPJ nº 42.159.046/0001-06.
- e) Centro Excursionista Rio de Janeiro, estabelecido na Avenida Rio Branco nº 277 – sala 805, Centro – Rio de Janeiro, CNPJ nº 27.644.327/0001-52.
- f) Clube Excursionista Light, estabelecido na Avenida Marechal Floriano nº 199/501, Centro Rio de Janeiro, CNPJ nº 27.491.851/0001-30.

Art.46 - Nenhuma entidade poderá ser filiada sem fazer prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa jurídica.
- b) Possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela Federação e pelo Conselho Superior de Desportos.



- c) Ter diretoria idônea, cujos nomes de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação.
- d) Pagar, no ato do requerimento de filiação, a taxa e custas de admissão estipuladas pela Federação.
- e) Provar sua capacidade técnica em atividades de montanhismo e/ou escalada de competição.
- f) Estar de acordo e seguir o Código de Ética da Federação.

Parágrafo Primeiro - O pedido de filiação deverá ser firmado pelo Presidente da entidade, instruído com todas as provas de que a interessada preenche todos os requisitos enumerados neste Artigo e acompanhado do seu Estatuto e Regulamentos.

Parágrafo Segundo - A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá dar causa à desfiliação.

Art.47 - A pessoa física (associado) praticante do montanhismo e escalada que quiser se associar à Federação precisará preencher os seguintes requisitos:

- a) Preencher formulário de inscrição, se responsabilizando civil e penalmente pelas informações prestadas.
- b) Pagar, no ato do requerimento de associação a taxa e custas de admissão estipuladas pela Federação.
- c) Estar de acordo e seguir o Código de Ética da Federação.
- d) Assinar o Termo de Conhecimento de Risco e Assunção de Responsabilidade da Federação.

Parágrafo Único - A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá dar causa à desfiliação.

Art.48 - A qualidade de associado e de entidade filiada é intransmissível.

Art.49 - A exclusão do associado e entidades filiadas só é admissível havendo justa causa.

Parágrafo primeiro – Cabe à assembleia geral julgar os casos de exclusão, conforme art. 18, letra a.

Parágrafo segundo – O associado e entidade filiada têm o direito de defesa e de apresentar recursos perante a assembleia geral.

Art.50 - Nenhum associado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

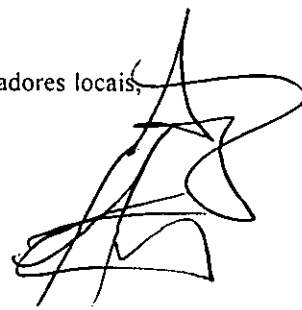
SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS E ASSOCIADOS

Art.51 - São direitos das entidades filiadas:

- a) Reger-se por leis próprias, não conflitantes com normas de hierarquia superior.
- b) Participar da Assembleia Geral, com direito a voto.
- c) Utilizar do acervo técnico da Federação.
- d) Participar das atividades organizadas pela Federação.
- e) Protocolar reclamações e denunciar infrações ao Regimento Interno, Código de Ética, regulamentos e às demais normas emanadas pela Federação.
- f) Usufruir dos convênios e acordos realizados entre a Federação e entidades de direito público e privado.
- g) Participar de eventos e atividades organizadas pela Federação.

Art.52 - São deveres das entidades filiadas:

- a) Manter relações desportivas com as demais filiadas.
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, leis acessórias da Federação, Código de Ética, Regimento Interno, determinações destas emanadas e as normas baixadas pelos órgãos públicos competentes a que a Federação deva obediência.
- c) Submeter ao exame da Federação, para a necessária aprovação, seu Estatuto, alterações e reformas, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao de respectiva aprovação pela sua Assembleia Geral.
- d) Satisfazer, nas épocas próprias, as obrigações financeiras para com a Federação.
- e) Respeitar os acordos e convênios realizados pela Federação.
- f) Manter uma conduta ética na prática do esporte, respeitando outros praticantes, moradores locais, outros usuários, a cultura local e o meio ambiente.



Art.53 - São direitos dos associados:

- a) Participar das competições, eventos e atividades organizadas pela Federação, na forma dos respectivos regulamentos;
- b) Participar da Assembleia Geral com direito a voto de acordo com art.16, parágrafos sexto e sétimo.
- c) Impugnar a validade do resultado de competições, solicitar reconsideração ou apresentar recurso dos atos que julgar lesivos aos seus interesses, observadas as normas legais e regulamentares.
- d) Utilizar do acervo técnico da Federação.
- e) Protocolar reclamações e denunciar infrações ao Regimento Interno, Código de Ética, regulamentos e às demais normas emanadas pela Federação.
- f) Usufruir dos convênios e acordos realizados entre a Federação e entidades de direito público e privado.

Art.54 - São deveres dos associados:

- a) Manter relações desportivas com os(as) demais filiados(as).
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, leis acessórias da Federação, Código de Ética, Regimento Interno, determinações destas emanadas e as normas baixadas pelos órgãos públicos competentes a que a Federação deva obediência.
- c) Satisfazer, nas épocas próprias, as obrigações financeiras para com a Federação.
- d) Manter os seus dados cadastrais atualizados junto à Federação ou às suas filiais.
- e) Respeitar os acordos e convênios realizados pela Federação.
- f) Manter uma conduta ética na prática do esporte, respeitando outros praticantes, moradores locais, outros usuários, a cultura local e o meio-ambiente.
- g) Seguir as normas de segurança na prática do esporte, de acordo com o Termo de Conhecimento de Risco e Assunção de Responsabilidade da Federação.

TÍTULO III
CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO CONTÁBIL

SEÇÃO I
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art.55 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art.56 - A receita compreende:

- a) taxas de filiação;
- b) mensalidades ou anuidades pagas pelas entidades filiadas;
- c) receita de competições, jogos e outras atividades promovidas pela Federação;
- d) taxa de licença para competições estaduais ou nacionais;
- e) receita proveniente de cursos, palestras, seminários, eventos e outros, desde que estejam de acordo com o objetivo social da Federação;
- f) multas;
- g) subvenções e os auxílios que receber;
- h) recursos públicos;
- i) doações ou legados;
- j) rendimentos de aplicações financeiras;
- k) receita de televisionamento, propaganda, filmagem e transmissão de competições;
- l) recursos provenientes de convênios, contratos, patrocínios, apoios editais de fundações, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos similares;
- m) receita angariadas através da venda de artigos de divulgação (camisetas, adesivos, bonés, mochilas, livros, entre outros);
- n) quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar, mediante aprovação em assembleia.

Art.57 - A despesa compreende:

- a) o custeio de eventos e atividades desportivas, culturais e ambientais organizados pela Federação;
- b) pagamento das contribuições devidas às Entidades a quais estiver filiada;



- c) as obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, contratos e operações de crédito;
- d) os encargos pecuniários de caráter extraordinário custeado à conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização dos recursos que forem previstos;
- e) compra de material, seja de expediente, desportivo ou técnico, incluindo, mas não se limitando a aquisição de camisetas, bandeiras, prêmios; assinatura de jornais e revistas especializadas e a compra de fotografias, guias e livros para os arquivos da Federação;
- f) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da Federação;
- g) despesas com a conservação dos bens da Federação e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- h) gastos de publicidade e divulgação da Federação;
- i) despesas de representação;
- j) despesas eventuais;
- k) nenhuma despesa será processada sem a autorização do Presidente de Federação.

SEÇÃO II **DO PATRIMÔNIO**

Art.58 - O patrimônio compreende:

- a) bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) troféus e prêmios que são insuscetíveis de alienação;
- c) saldos positivos da execução do orçamento;
- d) fundos existentes, ou os bens resultantes de sua intervenção;
- e) doações e legados.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da Federação, todos os bens reverterão em benefício de uma instituição de caridade.

SEÇÃO III **DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

Art.59 - Os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados de forma apropriadas e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação pública.

§1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§3º - O balanço geral de cada exercício, acompanhados da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

TÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art.60 - Com o objetivo de manter a ordem, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a Federação poderá aplicar às suas filiadas e aos seus federados, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculada, penalidades de natureza administrativa.

Parágrafo Único. As penalidades administrativas, assim com todo o procedimento administrativo necessário à sua aplicação, serão estabelecidas no Regimento Interno.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.61 - As normas e resoluções da Federação, logo que publicadas oficialmente, obrigam o seu cumprimento pelas filiadas.

